



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 2/X

Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo

Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio e 2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.



SEPARATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea d) do Regime constante do anexo I do mesmo diploma legal e artigo 10.º da Lei 23/98, de 26 de maio, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 20 (vinte dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/X – “Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 11 de junho de 2014, por: carta dirigida ao Presidente da Comissão de Economia, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Rua José Maria Raposo do Amaral, 46/50, 9500 – 078 Ponta Delgada; fax para o n.º 292 293 798; ou correio eletrónico para o endereço fcesar@alra.pt

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 2 do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirida na mesma, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt.

Pode também ser consultado na “Página” Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no seguinte link:

<http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XEPpDLR030.pdf>

O Presidente da Comissão, Francisco César



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio e 2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Encontrando-se concluído o processo de levantamento de necessidades permanentes de pessoal efetuado em toda a administração regional, cuja satisfação permitirá substituir a realização de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza.

Tendo também em conta que o processo de negociação coletiva encetado pela Administração Regional conduziu à consagração, ao nível dos vários acordos coletivos de entidade empregadora pública firmados, do instrumento do banco de horas.

E constituindo o banco de horas um instrumento privilegiado na condução a uma redução significativa do recurso ao trabalho extraordinário, dissiparam-se as razões subjacentes à consagração da norma do n.º 3 do artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que determinava a dedução dos suplementos remuneratórios derivados de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza, ao valor da remuneração complementar, justificando-se, assim, a revogação daquela norma.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio e 2/2014/A, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO